



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

21, 09, 92

às 16:35 horas

Gama

MENSAGEM Nº 060 , de 21.09.92

Exmº Sr.
Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 21 / 09 / 92

Presidente da Câmara

Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Exª, para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que **"autoriza a aquisição e a doação de parquinho infantil à entidade que menciona, e dá outras providências"**.

Nas dependências da Escola Profissional São José não estudam apenas crianças do Patronato. Há vários meses vem funcionando no local 07 (sete) turmas vinculadas à Escola Municipal Mãe Maria D'Áquino, com 150 (cento e cinquenta) alunos, de pré-escolar a 4ª série.

Essas crianças, em visita a outras escolas da rede pública municipal, notaram a existência de um parquinho infantil e pediram a instalação de um, também na escola onde estudam. Achamos justo o pedido e por este motivo estamos apresentando o presente Projeto de Lei ao Legislativo.

O parquinho infantil será composto de um balanço, uma gangorra grande, um cavalinho, um vai-vem, um carrossel, um escorregador e uma gaiola.

Solicitamos a V.Exª, na oportunidade, que conceda tramitação de urgência à presente matéria, como previsto no art. 83 da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 21 de setembro de 1992



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 124/92, de 21.09.92
(Ref.: Mensagem nº 060, de 21.09.92)

Autoriza a aquisição e a doação de parquinho infantil à entidade que menciona, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ubá autorizado a adquirir e a doar um parquinho infantil à Escola Profissional São José, do Patronato São José, desta cidade.

Art. 2º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta de dotação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, consignada no Orçamento do Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 21 de setembro de 1992.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal